

**PISCINA MUNICIPAL DAS MANTEIGADAS**

**REGULAMENTO  
DE  
FUNCIONAMENTO,  
CEDÊNCIA  
E  
UTILIZAÇÃO**

**DEPARTAMENTO CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO**

# **I – ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

## **Artigo 1º**

As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização da Piscina Municipal das Manteigadas ficam subordinadas ao disposto no presente regulamento.

## **Artigo 2º**

A Câmara Municipal de Setúbal é responsável pela gestão, administração e manutenção da piscina.

## **Artigo 3º**

1. As piscinas manter-se-ão abertas ao público, normal e diariamente na época balnear, de 1 de Junho a 30 de Setembro:

- a) De Terça a Domingo das 10:00 h às 20:00 h;
- b) As piscinas encerram à Segunda - Feira.

2. As datas de abertura da época balnear, assim como o horário previsto poderão ser alterados pela Câmara Municipal se o estado do tempo o aconselhar ou por qualquer outro motivo que seja julgado conveniente.

## **Artigo 4º**

Na utilização da piscina será reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio das respectivas taxas de utilização e ao cumprimento das normas existentes.

## **Artigo 5º**

A piscina poderá ser encerrada, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos ou para a realização de competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal a Comunicar a suspensão das actividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

... / ...

---

---

### **Artigo 6º**

As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que a tal aconselhe a salvaguardar da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade ou outros.

### **Artigo 7º**

Não será permitida a entrada a pessoas que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água ou do recinto.

### **Artigo 8º**

Sempre que se julgue necessário, pode ser exigida aos utentes, declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.

### **Artigo 9º**

Os portadores de doenças transmissíveis não poderão frequentar a piscina.

### **Artigo 10º**

Todos os utentes da piscina deverão envergar fato de banho adequado.

### **Artigo 11º**

Todos os utentes deverão obedecer às instruções do pessoal de serviço, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência na piscina.

### **Artigo 12º**

Qualquer utente ou espectador, que seja reincidente no não cumprimento do presente regulamento, poderá ser proibido de entrar na piscina por tempo a determinar pela Câmara Municipal.

### **Artigo 13º**

Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que cometam, tanto a nível de pessoal como nos equipamentos ou instalações.

... / ...

## **Artigo 14º**

É expressamente proibido:

- a) O acesso à zona destinada a banhistas de qualquer pessoa que não apresente fato de banho;
- b) Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;
- c) Projectar objectos estranhos para a água;
- d) A entrada de animais;
- e) Tomar qualquer alimento na zona do cais da piscina, incluindo gelados e refrigerantes;
- f) A utilização de objectos cortantes;
- g) Deixar cair pontas de cigarros para o recinto das Piscinas;
- h) Fumar, excepto na zona Restaurante / Bar e zonas relvadas;
- i) Utilizar bóias de aprendizagem;
- j) A prática de actividades que ponham em causa o bom ambiente e a integridade física dos utentes.

## **Artigo 15º**

Ao utente compete cumprir rigorosamente, sob pena de não admissão, as seguintes disposições:

- a) Utilizar o chuveiro antes de entrar na piscina;
- b) Não utilizar fatos de banho que debotem na água ou não estejam devidamente limpos;
- c) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer produtos que sejam susceptíveis de alterar a qualidade da água.
- d) Andar descalço ou de chinelos e em fato de banho nas zonas dos solários;
- e) Não cuspir nem sujar a água, os pavimentos e a relva;
- f) Não utilizar garrafas fora da zona do Restaurante / Bar.

... / ...

### **Artigo 16º**

O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.

### **Artigo 17º**

Não é permitida a utilização dos vestiários - balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. Crianças com menos de oito anos poderão utilizar o balneário do sexo oposto desde que acompanhadas por adultos desse sexo.

### **Artigo 18º**

Antes de utilizarem os vestiários, deverão os banhistas munir-se de uma cruzeta que lhes será fornecida no bengaleiro, para nela colocarem o seu vestião.

- a) A cruzeta com o vestião deverá ser entregue à guarda do funcionário do bengaleiro, recebendo o banhista um elemento de identificação com o número de localização dessa cruzeta;
- b) O vestião só será restituído contra a entrega do correspondente número de identificação;
- c) Finda a utilização das cruzetas, serão estas devolvidas pelos banhistas ao funcionário do bengaleiro;
- d) A Câmara não se responsabiliza por valores deixados no vestião.

### **Artigo 19º**

Exceptuando os dias em que se realizam eventos ou provas oficiais abertas ao público, não será permitida a entrada de espectadores. Os acompanhantes de pessoas que se desloquem à piscina para a prática da natação. Poderão assistir ou permanecer no bar da piscina.

### **Artigo 20º**

Os espectadores deverão obedecer à seguintes normas quando se realizem eventos ou provas oficiais:

- a) Não deverão circular no cais da piscina;
- b) Deverão limpar cuidadosamente os pés antes de entrarem na zona autorizada.

### **Artigo 21º**

Os espectadores estarão sujeitos à legislação em vigor que se aplica nos recintos desportivos e às respectivas contra - ordenações.

## II - VERTENTES DE UTILIZAÇÃO

### Artigo 22º

A actividade da piscina procurará servir todos os interessados, através de um conjunto de vertentes de utilização individual e colectiva, nomeadamente:

- a) Natação livre / recreativa
- b) Locação de espaços a entidades
- c) Projectos especiais

### Artigo 23º

A organização das vertentes não enunciadas, será efectuada de acordo com as suas especificidades, e quando for achado oportuno.

### Artigo 24º

A Câmara Municipal de Setúbal não se responsabiliza por qualquer acidente que ocorra no interior das instalações da Piscina Municipal das Manteigadas

... / ...

---

---

### Artigo 25º

Em situações excepcionais pode ser prevista a cedência da piscina ou locação de espaços. Tal situação obriga ao estabelecimento de protocolos entre a Câmara Municipal e as entidades requerentes.

### Artigo 26º

Os pedidos de cedência / arrendamento devem ser dirigidos, por escrito, ao responsável da Piscina Municipal das Manteigadas em impresso próprio que se encontra à disposição na secretaria da piscina.

### Artigo 27º

As entidades que obtenham a cedência ou locação de espaços da piscina devem realizar um seguro de acidentes pessoais para os seus utentes. O seguro de acidentes pessoais deve cobrir um montante por morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas. As características do seguro realizado deve constar do protocolo de utilização celebrado entre a entidade e a Câmara Municipal.

### **Artigo 28º**

As entidades estão sujeitas ao estipulado neste regulamento. Qualquer desrespeito pelas suas normas ou pelo definido no protocolo poderá levar à sua anulação.

### **Artigo 29º**

As entidades são responsáveis por qualquer degradação do material provocada pelos seus utentes.

### **Artigo 30º**

A Câmara Municipal de Setúbal não se responsabiliza pelo desaparecimento de objectos pessoais, e/ou de outros valores, no interior das instalações.

## **III - TAXAS DE UTILIZAÇÃO**

### **Artigo 31º**

Anualmente até ao mês de Maio e sob proposta da Câmara Municipal a Assembleia Municipal de Setúbal fixará o preço dos bilhetes de acesso à Piscina.

### **Artigo 32º**

É expressamente proibido a qualquer entidade cobrar qualquer verba pela entrada nas actividades que vierem a realizar nas piscinas, sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

### **Artigo 33º**

O montante das taxas a cobrar consta do anexo I a este regulamento.

## **IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 34º**

Compete à Câmara Municipal de Setúbal zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

### **Artigo 35º**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.